



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE
MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
SUICÍDIO NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída a implantação de medidas de prevenção ao suicídio, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o "caput" consistem, entre outras, de:

- I - palestras;
- II - dinâmicas de grupo, grupos de apoio;
- III - incentivo a leitura de obras literárias;
- IV - oficinas;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

V - filmes educativos; e

VI - estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e neuropsicólogos, médicos psiquiatras, neurologistas e assistentes sociais.

Art. 2º As medidas e prevenção ao suicídio têm como objetivo:

I - alertar e promover o debate, na escola e na comunidade, acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores;

II - auxiliar educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de suicida potencial;

III - contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes;

IV- envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas, estabelecer diretriz para ações integradas visando:

a) - ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional;

b) - estimular o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A divulgação de casos recentes de suicídio entre alunos de escolas particulares de São Paulo deixou em alerta pais, educadores e adolescentes. E os números são alarmantes: entre 2000 e 2015 os suicídios aumentaram 65% entre pessoas com idade de 10 a 14 anos, e 45% entre adolescentes de 15 a 19 anos, tornando-se a segunda causa de morte desta faixa-etária. Os dados recém-divulgados são do Mapa da Violência 2017, publicado anualmente a partir de indicadores do Ministério da Saúde.

Jovens e adolescentes são também o principal grupo de risco para o desenvolvimento de transtornos mentais, principalmente depressão.

Segundo relatório da Federação de Empresas de Seguro de Saúde dos Estados Unidos, desde 2013 as taxas de depressão aumentaram 65% entre meninas adolescentes e 47% entre meninos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 90% dos casos de suicídio podem ser evitados através de ações de prevenção.

A previsão de medidas preventivas na escola, suscitada por este Projeto de Lei, não implicará em despesa para o Executivo Municipal, visto que se trata do emprego de recursos e ações envolvendo disponibilidades já existentes nas escolas.

O presente Projeto não incursiona na organização do Poder Público Municipal, portanto, não fere a competência restrita do Executivo. Não determina a criação de novas Secretarias, tampouco estabelece novas atribuições para órgãos e agentes do Poder Executivo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Cria tão só medidas complementares destinadas à detecção precoce do problema suicídio entre alunos adolescentes da Rede Municipal de Ensino, cabendo ao Executivo adotar as providências discricionárias que lhe aprouverem na execução dessas medidas.

A norma visada por esta Propositura atende também ao mandamento constitucional do artigo 227:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Com esta propositura, não somente se pretende ampliar as bases de tutela do direito à vida daqueles que podem ser suicidas potenciais, como levar a escola a ter um papel decisivo no enfrentamento do grave problema social que é o suicídio dos adolescentes.

Plenário dos Autonomistas, 14 de agosto de 2019.

RICARDO ANDREJUK
VEREADOR